



Câmara Municipal de Salinas

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 476, de 1º de março de 2007, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Salinas aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 2º da Resolução nº 476, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa e dirigida à Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória a ser criada para tal finalidade.

§ 1º - A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória será composta por um Vereador, por um servidor efetivo, pelo Contador e pelo Assessor Jurídico da Câmara Municipal.

§ 2º - O Vereador será escolhido pelo Plenário e o servidor será indicado pelo Presidente da Câmara para integrarem a Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória pelo prazo de um exercício financeiro, sendo permitida a recondução dos mesmos para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória tem atribuições de auditoria, podendo promover verificações, conferências, glosas e demais providências necessárias ao regular processamento da documentação comprobatória apresentada.

§ 4º - Fica a Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória autorizada a dispor sobre os procedimentos não previstos nesta Resolução e a resolver sobre os casos omissos relativos à apuração do ressarcimento das despesas.”

Art. 2º - O inciso I do artigo 3º da Resolução nº 476, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Locomoção do parlamentar e viagens de assessores parlamentares vinculados ao gabinete do parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem, alimentação e locação de meios de transporte.

Art. 3º - O artigo 4º da Resolução nº 476, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios, exceto alimentação preparada para uso exclusivo do gabinete do parlamentar.

Art. 4º - O § 4º do artigo 3º da Resolução nº 476, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º - A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória fiscalizará as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação



Câmara Municipal de Salinas

comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites e finalidades estabelecidos na legislação.”

Art. 5º - O artigo 9º da Resolução nº 476, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os documentos relativos ao mês de competência, apresentados na forma do art. 5º e que tiverem que sofrer correções, na forma do art. 8º, deverão ser reapresentados até o dia 20 do mês de apuração, sob pena de não ressarcimento das despesas no mesmo mês.”

Art. 6º - O artigo 10 da Resolução nº 476, de 1º de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - A Comissão de Avaliação e Auditoria da Verba Indenizatória elaborará relatório mensal de suas atividades e o encaminhará para a Contabilidade, devendo manter cadastro atualizado para consulta.”

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salinas, 06 de setembro de 2007.

EILTON SANTIAGO SOARES
Presidente

JULIMAR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário